



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

LEI Nº 1691/2015

DATA:- 28/09/2015

SÚMULA:- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 81 da Lei Municipal nº 263/82 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - A funcionária gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com todas as vantagens e sem prejuízo dos direitos e do salário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**MAURILIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**